



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.134, DE 30 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 115/2022, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara do Municipal de Assis é regido por esta Lei e, no que couber, por Resolução de sua iniciativa, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Capítulo II Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta Lei organiza as carreiras nela previstas, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos, compreendendo:

I - a identificação de carreiras e classes;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

II - o estabelecimento de sistema de retribuição por intermédio de faixas e graus de vencimentos;

III - perspectivas de mobilidade funcional, mediante progressão e promoção com adoção de métodos meritocráticos que garantam lisura e transparência nos critérios, e igualdade de condições aos servidores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto;

II - Cargo Público: é criado por lei, com denominação própria, em número certo, constituído pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades a serem desempenhados pelo Servidor público, ao qual corresponde um vencimento pago com recursos municipais;

III - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Assis;

IV - Cargo Efetivo: é aquele que constitui carreira;

V - Função de Confiança: é a função de livre nomeação e exoneração do Presidente, que só pode ser exercida por servidores efetivos, destinando-se obrigatoriamente à direção, chefia e assessoramento;

VI - Cargo em Comissão: é o cargo de confiança de direção, chefia ou assessoramento, de natureza provisória, e de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

VII - Carreira: é o conjunto de cargos diferenciados pela complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção, conforme o caso;

IX - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

X - Nível: escala hierárquica em que está prevista a faixa de vencimento-base, segundo o tempo de serviço do servidor, experiência e capacitação, identificados pelos algarismos romanos;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Sigla: é a reunião das letras iniciais que identificam os grupos ocupacionais definidos no Quadro de cargos;

XII - Tabela de Base: é o conjunto de referências e letras que servem como parâmetro para a tabela de vencimento da Câmara, que deriva de lei complementar em vigor;

XIII - Padrão de Vencimento: é o conjunto composto por sigla, número e letra, que define o vencimento-base atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIV - Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XV - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI - Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente, adquiridas pelo servidor;

XVII - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVIII - Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes do Capítulo II desta Lei assegurados a irredutibilidade dos vencimentos;

XIX - Grau: conjunto de valores do vencimento-base fixados por lei dentro de cada nível.

Seção II Das carreiras

Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis e ficam, desde já, instituídas as seguintes carreiras:

- I - Agente Legislativo
- II - Ajudante de Serviços
- III - Assistente Legislativo
- IV - Assistente Técnico Contábil
- V - Assistente Técnico de Áudio e Vídeo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Assistente Técnico de Informática
- VII - Auxiliar Legislativo
- VIII - Motorista
- IX - Operador de Áudio e Vídeo
- X - Procurador Legislativo
- XI - Telefonista

Parágrafo único. As carreiras a que se refere este artigo são constituídas por 4 (quatro) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, de acordo com as exigências de maior tempo de serviço do servidor, maior experiência e capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas, e pelos graus e faixas de vencimentos previstos do Anexo I e seus Subanexos, previstos nesta Lei.

Seção III

Das funções de confiança e dos cargos em comissão

Art. 4º Sem prejuízo das carreiras previstas na Seção anterior, integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis as funções de confiança e o cargo em comissão, previstos na forma do Anexo II desta Lei.

Seção IV

Do Ingresso

Art. 5º O ingresso nos cargos pertencentes às carreiras constantes desta Lei far-se-á no Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo no caso de cargos em comissão ou exercício de função de confiança, obedecidos os seguintes requisitos mínimos exigidos para cada cargo, nos termos da legislação municipal.

Seção V

Do Estágio Probatório

Art. 6º O servidor do Poder Legislativo nomeado em caráter permanente para o serviço público fica sujeito ao estágio probatório de 3 (três) anos previsto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente, na legislação municipal, cabendo à Comissão de Desenvolvimento Funcional a avaliação especial de desempenho.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VI

Dos Vencimentos, Remuneração e Vantagens Pecuniárias

Art. 7º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo são fixados por esta Lei e serão reajustados periodicamente, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, assegurada a revisão geral anual, sem distinção de índices e vedada a redução de vencimentos, nos termos da Constituição Federal, observando-se:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 8º Os níveis da carreira, os graus em que se subdividem estes níveis e o padrão de vencimento-base dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo serão fixados nesta Lei, na forma especificada no Anexo I, que dela faz parte integrante.

Parágrafo único. A cada nível corresponde uma faixa de vencimento, conforme tabela constante desta Lei.

Art. 9º Nos termos do art. 37, XI, a remuneração mensal a ser paga aos servidores da Câmara Municipal tem como teto a remuneração fixada para o Prefeito Municipal, exceto quando se tratar da remuneração de caráter indenizatório e da remuneração dos cargos de Procurador Legislativo, cujo teto é o subsídio dos Desembargadores Estaduais, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal conforme o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10 Além do vencimento-base, os servidores públicos do Poder Legislativo fazem jus às vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal vinculadas ao exercício de cada cargo.

Parágrafo único. A gratificação prevista no art. 91 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais aplica-se aos servidores do Poder Legislativo, nos casos e valores previstos em ato próprio.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VII

Da Mobilidade Funcional

Art. 11 A mobilidade funcional das carreiras previstas nesta Lei dar-se-á mediante progressão e promoção, processadas a evolução de cada interstício, nos termos nela previstos e em ato normativo próprio de iniciativa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 12 Progressão é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os critérios para a progressão serão os definidos em ato normativo próprio de iniciativa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 13 Promoção é a passagem do servidor de um Nível para outro imediatamente superior, de sua respectiva carreira, no grau inicial de enquadramento, devido ao maior tempo de serviço do servidor, experiência, capacitação, aquisição de competências adicionais e títulos, no decorrer do exercício do cargo de que é titular.

Parágrafo único. Os critérios para a promoção são os definidos em ato normativo próprio de iniciativa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 14 As faltas abonadas a que tem direito os servidores da Câmara Municipal de Assis não interrompem, tampouco geram qualquer efeito que desabone o servidor público para os fins de sua progressão ou promoção, considerando-se de nenhum efeito para estes fins.

Seção VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 Respeitadas as vantagens pessoais já incorporadas à remuneração de cada servidor em momento anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, os atuais servidores integrantes dos quadros da Câmara Municipal de Assis terão os seus cargos reenquadrados no nível e grau de referência, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos.

§ 1º Para os fins do “caput”, o reenquadramento nos níveis será feito independente do tempo de exercício de atividade efetiva na Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para os fins do “caput”, serão considerados o tempo de exercício em atividade de maior complexidade em função de confiança, notadamente as funções de chefe ou assessor ou diretor, independentemente.

§ 3º No caso dos servidores enquadrados na forma do § 2º, o seu padrão de vencimento será acrescido de 3, 2 ou 1 referências no quadro, considerando-se o tempo de exercício nas funções de diretor, assessor e chefe, pelo prazo mínimo de 6, 4 e 2 anos, respectivamente, de acordo com a seguinte tabela:

Função de Confiança de Diretor ou Assessor ou Chefe:	
Tempo de exercício em anos:	Referências para enquadramento:
Acima de 6	3
De 2 a 6	2
Até 2	1

§ 4º Os servidores integrantes dos Quadros da Câmara Municipal de Assis terão os cargos enquadrados no Nível II, da respectiva carreira, desde que contem com mais de 3 (três) anos de serviço efetivo no Poder Legislativo e, cumulativamente, tenham apresentado avaliação de desempenho individual satisfatória em cada ano deste período, no grau inicial do respectivo Nível.

§ 5º Os servidores integrantes dos Quadros da Câmara Municipal de Assis terão os cargos enquadrados no Nível III, da respectiva carreira, desde que contem com mais de 6 (seis) anos de serviço efetivo no Poder Legislativo e, cumulativamente, tenham apresentado avaliação de desempenho individual satisfatória em cada ano deste período, no grau inicial do respectivo Nível.

§ 6º Os servidores integrantes dos Quadros da Câmara Municipal de Assis terão os cargos enquadrados no Nível IV, da respectiva carreira, desde que contem com mais de 22 (vinte e dois) anos de serviço efetivo no Poder Legislativo e, cumulativamente, tenham apresentado avaliação de desempenho individual satisfatória em cada ano deste período, no grau inicial do respectivo Nível.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º Caberá à Comissão de Desempenho Funcional, com o apoio da área de Recursos Humanos, a avaliação individual de cada servidor a fim de efetuar o enquadramento previsto neste dispositivo, o que terá feito no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação desta Lei.

§ 8º Eventuais casos omissos referentes aos direitos, vantagens e benefícios dos servidores, bem como o relacionados à progressão e promoção serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, através de relatório que será, posteriormente, apreciado pela Presidência da Câmara do Município de Assis, através de ato administrativo.

Art. 16 Fica alterada a redação do art. 3º e do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.118/2015, nos seguintes termos:

“Art. 3º A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Licitação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito e não sendo acumulável entre as participações.

§ 2º A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I - para Comissões Processantes e Parlamentar de Inquérito, a partir da data da designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II - para Comissões de Licitação e de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado”.

.....
.....



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º.....

§ 2º Não poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será de 30% (trinta por cento); todavia, os títulos adicionais poderão ser considerados para fins de promoção e progressão.”

Art. 17 Ficam extintas as funções de confiança de Assessor de Eventos e de Chefe de Divisão de Informática.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 6.624/2019 e, extinguindo-se, por consequência, as gratificações nela previstas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE JUNHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA

Grupo Ocupacional	Qtde	Denominação	TABELA DE BASE
			Padrão e Níveis de Vencimentos
Apoio Técnico	02	Procurador Legislativo	50F a 60K
	01	Assistente Técnico de Informática	30F a 60K
	03	Assistente Técnico de Áudio e Vídeo	30F a 60K
	01	Assistente Técnico Contábil	30F a 60K
	01	Assistente Legislativo	30F a 60K
Apoio Legislativo/Administrativo	11	Agente Legislativo	30A a 60K
Apoio Operacional	02	Auxiliar Legislativo	20K a 60K
	01	Operador de Áudio e Vídeo	30F a 60K
	01	Telefonista	20K a 60K
	02	Motorista	20K a 60K
Apoio de Serviços	04	Ajudante de Serviços	20C a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBANEXO I

APOIO TÉCNICO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Procurador Legislativo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	50F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	50G a 60C
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60D a 60J
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Assistente Técnico de Informática	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30G a 40D
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	40E a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60A a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Assistente Técnico de Áudio e Vídeo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30G a 40H
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	40I a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60A a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Assistente Técnico de Contábil	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30G a 40K
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	50A a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60E a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Assistente Legislativo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30K a 40E
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	40F a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60A a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

APOIO LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Agente Legislativo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30A
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30B a 30E
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30F a 30J
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30K a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

APOIO OPERACIONAL

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Auxiliar Legislativo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	20K
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30A a 30B
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30C a 30I
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30J a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Operador de Áudio e Vídeo	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	30F
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30G a 40H
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	40I a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60A a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Telefonista	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	20K
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30A a 30D
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30E a 50K
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	60A a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Motorista	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	20K
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	30A a 30D
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30E a 40B
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	40C a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

APOIO DE SERVIÇOS

Cargo	Nível	Requisitos	Padrão e Níveis de vencimentos
Ajudante de Serviços	I	DO ATO DE POSSE À ESTABILIDADE	20C
	II	DE 3 ANOS ATÉ 6 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a 1ª promoção, nos termos desta Lei.	20D a 20E
	III	DE 6 ANOS ATÉ 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	20F a 30E
	IV	ACIMA DE 22 ANOS, e, Obtenção da pontuação necessária quando da avaliação para a promoção subsequente, nos termos desta Lei.	30F a 60K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Cargo	Qtde	Referência
Diretor Geral da Câmara	01	60I
Diretor Técnico Financeiro	01	60I
Diretor da TV Câmara	01	60I
Assessor Técnico Legislativo	01	60B
Chefe de Departamento Licitações e Adm. Patrimonial	01	60B
Chefe do Departamento Legislativo	01	60B

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Cargo	Qtde	Referência
Assessor da Mesa Diretora	01	50B